



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 937/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial ou extrajudicial com o Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, diante da conveniência e oportunidade, a celebrar transação judicial ou extrajudicial com o Município de Rio Bonito do Iguaçu, alusivamente aos autos da Medida Cautelar nº 29.889/1993 e Ação Ordinária nº 29.891/1993, ambas da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e nos recursos delas originados, que se encontram em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Paraná para exame de admissibilidade do Recurso Especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – A transação prevista no *caput* dar-se-á pela dispensa do Município de Rio Bonito do Iguaçu de pagar os valores que levantou no curso dos processos acima referidos e pela destinação em favor do Município de Rio Bonito do Iguaçu de 5% (cinco por cento) da quantia depositada por ordem judicial nos autos da Ação Ordinária nº 29.891/1993 e Medida Cautelar nº 29.889/1993.

Art. 2º - A composição de que trata esta Lei é condicionada à desistência, pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, do Recurso Especial por ele interposto (Recurso Especial nº 692.820-9/05), da Medida Cautelar nº 692.820-9/06 e de todo e qualquer recurso ou incidente processual em que é autor e ainda esteja em trâmite.

A



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de Junho de 2015.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

SAUDADE DO IGUAÇU